



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO REGIONAL II - SANTO AMARO**  
**11ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES**  
**AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, Nº 22.939, São Paulo-SP - CEP**  
**04795-100**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**SENTENÇA**

Processo Digital nº: **1027388-54.2020.8.26.0002**  
 Classe – Assunto: **Homologação da Transação Extrajudicial - Transação**  
 Requerente: [REDACTED]

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Claudia Marina Maimone Spagnuolo**

Vistos.

Trata-se de **acordo extrajudicial firmado entre o menor** [REDACTED], devidamente representado, [REDACTED]. As partes se compuseram **em relação a alimentos devidos ao menor, guarda e regime de visitas**. Pelos termos avençados, o menor residirá com o genitor, o qual arcará com o pagamento integral dos alimentos, mesmo no dia de visitas à genitora e não houve renúncia dos alimentos devidos eventualmente pela genitora, de modo que não vislumbro prejuízo ao menor. Juntaram ainda plano de parentalidade, acordo em relação a veículo, animal de estimação e contrato de locação residencial.

O Ministério Público apresentou seu parecer.

Diante do exposto, com fulcro no art. 487, III, *b*, do CPC, **HOMOLOGO as cláusulas do acordo informado.**

**Expeça-se a devida certidão de guarda definitiva.**

Ausente o interesse recursal, considero a sentença transitada em julgado nesta data, também com dispensa de certidão nesse sentido. (art. 1000, parágrafo único, do CPC).

Custas, despesas processuais e honorários advocatícios rateados pelos requerentes, não se arbitrando, entretanto, esta última, porque o caráter consensual faz presumir ajuste particular sobre ela.

Oportunamente, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe.

P.R.I.

São Paulo, 02 de julho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**